



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI FEDERAL N.º 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995; LEI FEDERAL N.º 9.074 DE 7 DE JULHO DE 1995; PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2011 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2018 DE 15 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 2222 DE 01 DE ABRIL DE 2026 E DECRETOS MUNICIPAIS

OBJETO: “A presente Licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE – SISTEMA TARIFA ZERO**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 DE MAIO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 00 HORAS DIA 09 DE ABRIL DE 2026 ATÉ ÀS 08:59 HORAS DE 19 DE MAIO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 DE MAIO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 797.415,91 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

TIPO: MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 01/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (12)3156-1000



Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

TIPO: MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo José Eduardo da Silva, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 178/2025 e pela Equipe de Apoio, designados através do mesmo Ato, regido pelas Leis nº 14.133/21, pelas disposições da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074 de 7 de julho de 1995; pela Lei Ordinária Municipal nº 2011 de 27 de fevereiro de 2015, Lei Ordinária Municipal nº 2018 de 15 de abril de 2015, alterada pela Lei Ordinária Municipal 2222 de 01 de abril de 2026, que “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Público para delegar a execução dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Piquete”, e dá outras providências, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Piquete, através do endereço eletrônico www.piquete.sp.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Piquete, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Piquete.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



Os regulamentos editados nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º 14.133/2021 (NLLC) poderão ser consultados no endereço eletrônico www.piquete.sp.gov.br/

2- OBJETO DA CONCESSÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE – SISTEMA TARIFA ZERO.**

2.2. A presente concessão compreende a operação, exploração e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus com ar-condicionado, microônibus com ar-condicionado ou outros veículos com ar-condicionado adequados ao transporte coletivo.

2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência / Projeto Básico.

2.3. O critério de julgamento desta licitação será do tipo **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA**, ou seja, a oferta mais vantajosa pela menor tarifa por quilômetro equivalente, conforme previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações que forem aplicáveis.

2.3.1. Os serviços de transporte coletivo prestado pela Contratada serão remunerados de forma a cobrir o **CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL** conforme planilha do termo de referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste **CONCORRÊNCIA**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da **CONCORRÊNCIA**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Piquete SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário dos Lotes com duas (2) casas decimais;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, se necessário;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - **No caso de alguma inconsistência no descritivo dos Lotes entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.**

7.8 - Os documentos listados no Lote da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.0 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:



8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



h) Da Qualificação Econômico – Financeira:

h.1) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (art. 69 II)

h.1.1) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado **dos dois últimos exercícios financeiros (Lei 14.133/2021 Art. 69)**, já exigíveis na forma da Lei, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

H.2) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

h.3) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

h.3.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

h.3.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

h.3.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

h.3.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.3.1. A proponente deverá apresentar Termo de Autorização para Transporte Coletivo emitida pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante, em plena validade.

8.3.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.3.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% (cinquenta por cento), na execução de serviços de transporte coletivo, objeto da licitação.

8.3.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 8.3.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

8.4 - A empresa vencedora do certame, não poderá em hipótese alguma, terceirizar ou sublocar os serviços de transporte coletivo urbano, sob pena de rescisão contratual.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

A Visita Técnica poderá ser realizada pela empresa interessada, se a mesma achar necessário, em horário agendado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo telefone (12) 3156-1000, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Serviços Públicos. A não realização da Visita Técnica, não implicará na desclassificação da empresa no presente certame, no entanto, a



não realização da Visita Técnica, para conferência dos quantitativos dos serviços a serem executados, impedirão quaisquer reclamações posteriores, inclusive do vencedor do certame.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Considerando a inaplicabilidade da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 para o presente objeto, devido a sua natureza, não haverá tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam as referidas legislações.

9.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não



seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.25.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.25.5 - Empresas brasileiras;

9.25.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 – Quando houver apenas um lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.30 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os lotes .

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das prevista neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **menor tarifa por quilômetro equivalente**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônica.

12.1.1. Quando houver mais de um Lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os Lotes de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

12.1.2. O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@piquete.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor , concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA.**



13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a



licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Quando convocado para assinar o contrato o licitante deverá apresentar, documentos abaixo relacionados original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, sob pena de não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

15.5. Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s);

15.6. Autorização do DETRAN para o transporte coletivo, conforme disposto no CTB;

15.7. Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Coletivo (certificado de propriedade do veículo).

15.8. Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade de no mínimo 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação categoria “D” ou “E”;

15.9. Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte coletivo, ou carteira obtido em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

15.10. Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

15.11. Os veículos apresentados para serem utilizados no transporte coletivo, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela Seção de Transporte da Prefeitura Municipal de Piquete.

15.12. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (passageiros, motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros:

Responsabilidade civil para danos morais causados a passageiros e terceiros – R\$ 10.000,00

Morte acidental tripulantes – R\$ 20.000,00

Invalidez permanente tripulantes – R\$ 20.000,00



16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16. – O contrato de concessão decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual, sendo duração inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos (lei ordinária nº 2018, de 15 de abril de 2015), mediante prévia justificativa do gestor do serviço de transporte.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

A concessionária deve apresentar e manter:

I - Infraestrutura de garagem e pátio de estacionamento, dotado de oficinas com ferramentas próprias para manutenção mecânica, funilaria, mecânica, pintura, borracharia e acabamentos, bem como área e equipamentos para limpeza e lavagem dos veículos, inspeção, lubrificação e abastecimento;

II - Frota de ônibus/microônibus conforme modelos, cores especificações ano de fabricação e quantidades definidas pelo Poder Público Municipal;

III - Cadastro dos veículos na quantidade e qualidade exigida pelo serviço;

IV - Manter os veículos em uso exclusivo no serviço concedido;

V - Manter frota reserva também de uso exclusivo no serviço concedido, na quantidade exigida no contrato;

VI - Quadro de pessoal próprio, devidamente dimensionado, e capacitado para as funções de manutenção, administração e operação.



17.2. De conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 14.133/21, constituem-se em obrigações da concessionária em especial:

I - Observar os preceitos legais, regulares e as cláusulas contratuais relativas a execução do serviço concedido, utilizando somente veículos, equipamentos e materiais aprovados e recomendados, mão de obra qualificada, cumprindo todas as exigências legais trabalhistas e de higiene e segurança do trabalho;

II - Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil de modo a possibilitar a fiscalização pública, mantendo atualizado o recolhimento de tributos, taxas e impostos devidos;

III - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

IV - Executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a previa autorização e acompanhamento do Poder Público Municipal;

V - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

VI - Implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, permitindo controle, planejamento e fiscalização do serviço;

VII - Instalação de GPS nos veículos que atenderão os itinerários, com envio mensal dos relatórios dos trajetos percorridos;

17.3 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.3.1 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.2 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.3.3 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.3.4 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.3.5 – A concessionária terá o prazo de até 90 dias para implantação do serviço e infraestrutura.



18 – DO PRAZO

18.1 – A execução da concessão se dará mediante a autorização via ordem de serviço emitido pelo Setor de Transporte desta prefeitura

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à concessionária, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – O serviço de concessão e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pelo Secretário Gestor, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado pela lei ordinária nº 2011 de 27 de fevereiro de 2015, alterado pela Lei Ordinária 2222/2026 e nas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

21. DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

21.1 A Concessionária será remunerada através da “tarifa zero” custeada integralmente por recurso público do município através menor tarifa por quilômetro equivalente.

21.2 O valor da tarifa a ser cobrada pela Concessionária ao assumir o serviço será aquele ofertado como “menor tarifa por quilômetro equivalente”, vencedora da licitação.



22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piquete, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar o serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução da concorrência;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.4.1.4 - Aplicam-se à Concessão as penalidades previstas no Capítulo VII – Das Penalidades, da Lei Municipal n.º 2011/2015, alterada pela Leis Municipais 2018/2015 e 2222/2026; que “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Público para delegar a execução dos serviços público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por



Ônibus no Município de Piquete, e dá outras providências “, observando, ainda, o disposto na Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO/CONCESSÃO

26.1 - O fornecedor terá o contrato/concessão cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do contrato/concessão;

26.1.2 – Não cumprir os regulamentos dispostos na Lei Municipal n.º 2011/15, alterada pela Leis Municipais 2018/15 e 2022/2026; que “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Público para delegar a execução dos serviços público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Piquete, e dá outras providências “, observando, ainda, o disposto na Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995

26.1.3.1 - O cancelamento do contrato/concessão, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O concessionário poderá solicitar o cancelamento do seu contrato/concessão na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **Agente de Contratação** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de concorrência.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.piquete.sp.gov.br .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da Concessão/Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (12) 3156-1000 e e-mail: licitacao@piquete.sp.gov.br, engenharia@piquete.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Piquete, 08 de abril de 2026

JOSÉ DEMETRIUS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

“CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE – SISTEMA TARIFA ZERO”

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão da prestação dos serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Piquete/SP, no modelo denominado Tarifa Zero, sem cobrança direta de tarifa aos usuários.

1.2. A remuneração da concessionária ocorrerá mediante pagamento pelo Poder Concedente com base na Tarifa de Remuneração Quilométrica (TRQ), calculada a partir da quilometragem operacional efetivamente executada, devidamente comprovada por meio de sistema de monitoramento eletrônico da frota.

1.3. A concessão compreenderá a operação, gestão, manutenção, conservação e disponibilização de veículos, bem como a disponibilização de motoristas e estrutura operacional necessária à execução regular, contínua e eficiente do serviço público de transporte coletivo urbano.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar as disposições da:

- 1 Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões);**
- 2 Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);**
- 3 Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);**
- 4 Código de Trânsito Brasileiro;**
- 5 Lei Ordinária Municipal n.º 2011/2015, Lei Ordinária Municipal n.º 2018/2015, alterada pela Lei Ordinária Municipal 2222 de 01 de abril de 2026**
- 5 demais normas aplicáveis ao transporte coletivo urbano.**

1.5. ESTIMATIVA DE PREÇOS



LOTE	OBJETO	Km/Ano	UNITÁRIO	TOTAL
1	TRANSPORTE URBANO EM ÔNIBUS (LINHA SANTA ISABEL X SANTO ANTÔNIO)	42.588,00	R\$ 11,36	R\$ 483.799,68
2	TRANSPORTE URBANO EM VANS (LINHA CENTRO X MARINS E LINHA CENTRO X BAIRRO SÃO JOSÉ)	37.202,40	R\$ 8,43	R\$ 313.616,23

Define-se então, o valor global estimado desta contratação como **R\$ 797.415,91 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Redução entre lances: de no mínimo R\$ 0,01

2. DAS LINHAS E ITINERÁRIOS DO SISTEMA

O sistema de transporte coletivo urbano do Município de Piquete será inicialmente composto pelas seguintes linhas operacionais:

2.1 LINHA 01 – SANTA ISABEL – SANTO ANTÔNIO (VIA CENTRO)

Distância total do ciclo (ida e volta): 11,955 km

Frequência operacional: 07 (sete) viagens completas diárias

Descrição do itinerário:

Saída do Bairro Santa Isabel, seguindo pela Rodovia Lorena-Itajubá (trecho urbano), passando pela Praça Dom Pedro I (região central), seguindo em direção ao Bairro Santo Antônio, realizando o retorno pelo mesmo corredor viário.

2.2 LINHA 02 – BAIRRO DOS MARINS

Distância total do ciclo (ida e volta): 28,00 km

Frequência operacional: 02 (duas) viagens completas diárias

- a) 01 viagem no período da manhã
- b) 01 viagem no período da tarde

Descrição do itinerário:



Ligação direta entre o Bairro dos Marins e a região central do município, com destino ao Terminal Rodoviário / Centro, atendendo a demanda de deslocamento para serviços públicos, comércio e atividades administrativas.

2.3 LINHA 03 – BAIRRO SÃO JOSÉ

Distância total do ciclo (ida e volta): 15,90 km

Frequência operacional: 02 (duas) viagens completas diárias.

Descrição do itinerário:

Conexão direta entre o Bairro São José e a região central do Município, com destino ao Terminal Rodoviário / Centro, atendendo a demanda de deslocamento dos moradores da região.

3. DA QUILOMETRAGEM OPERACIONAL ESTIMADA

Para fins de planejamento operacional, estimativa de custos e elaboração das propostas pelas licitantes, apresenta-se a seguir o resumo da quilometragem operacional estimada do sistema.

A estimativa considera a operação regular durante 30 dias mensais, podendo sofrer variações conforme ajustes operacionais promovidos pela Administração Municipal.

A quilometragem apresentada possui caráter estimativo, podendo sofrer variações operacionais conforme ajustes realizados pela Administração Municipal.

Tabela de referência da quilometragem operacional

LINHA	KM POR MÊS	KM POR ANO
Linha Santo Antônio / Santa Isabel	3.549,00	42.588,00
Linha Rural (Marins + São José)	3.100,20	37.202,40
Total do Sistema	6.649,20	79.790,40

TOTAL GERAL ESTIMADO DO SISTEMA 6.649,20 km/mês



ESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO

A estrutura deve ser realizada com três linhas: Santa Isabel x Santo Antônio, Centro x Marins e Centro x Bairro São José, com os itinerários e horários especificados.

A empresa deverá dispor da seguinte frota mínima:

Um ônibus/micro-ônibus de no mínimo 36 lugares, para atender a linha Santa Isabel → Santo Antônio;

Uma van para atender às linhas Centro → Marins e Centro → Bairro São José.

Além disso, a empresa deverá ter veículos reserva para atender as linhas supracitadas em caso de problemas mecânicos com os veículos ou quaisquer imprevistos, a fim de não ocasionar a interrupção do serviço para a população de Piquete.

LINHA SANTA ISABEL → SANTO ANTÔNIO

<u>ITINERÁRIO (IDA)</u> <u>SANTA ISABEL → SANTO ANTÔNIO</u>	<u>ITINERÁRIO (VOLTA)</u> <u>SANTO ANTÔNIO → SANTA ISABEL</u>
Rua José Isautino da Luz	Avenida Manoel Ribeiro dos Santos Filho
Rodovia Itajubá	Travessa José C. de Castro
Travessa Nuno J. de Oliveira	Rua Heitor Vilela Nunes
Rua Francisco Máximo Ferreira	Travessa Pedro Pinto
Rua Camilo Barbosa	Avenida José Ribeiro dos Santos
Rua Major Carlos Ribeiro	Rua José Pires da Silva
Praça Nove de Julho	Rua Capitão José de Brito
Avenida Luiz Arantes Júnior	Rua São Benedito Brito
Avenida Quinze de Março	Rua Joaquim S. Machado
Terminal Rodoviário	Rua Coronel Pederneiras
Avenida Quinze de Março	Rua Comendador Custódio
Avenida Luiz Arantes Júnior	Rua Mestre Francisco N. Ferreira
Rua Soldado José Custódio	Rua Professora Olga Maria E. Armando
Rua Coronel Luiz Relvas	Rua Paulo Sérgio Alves



Rua do Piquete	Avenida Quinze de Março
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves	Avenida Presidente Tancredo Neves
Rua São Benedito Brito	Avenida Espediciário Genésio Valentim Correa
Rua Quintino Bocaiúva	Avenida Luiz Arantes Júnior
Rua Marechal Deodoro	Praça Nove de Julho
Rua Capitão José de Brito	Rua Major Carlos Ribeiro
Rua José Pires da Silva	Avenida Major Pedro
Avenida José Ribeiro dos Santos	Rua Camilo Barbosa
Travessa José C. de Castro	Rua Francisco Máximo Ferreira
Avenida Manoel Ribeiro dos Santos Filho	Rodovia Itajubá
Rotatória José Antunes Moreira	Rua Olindo Pinto Bonifácio

HORÁRIOS DE IDA	HORÁRIOS DE VOLTA
06h30	08h
09h30	10h
11h30	12h
13h30	14h
15h30	16h
17h30	18h
19h30	20h

LINHA CENTRO → MARINS

<u>ITINERÁRIO (IDA)</u> CENTRO → MARINS	<u>ITINERÁRIO (VOLTA)</u> MARINS → CENTRO
Terminal Rodoviário	Praça da Igreja dos Marins



Avenida Quinze de Março	BR-459
Avenida Presidente Tancredo Neves	Avenida Major Pedro
Avenida Espedicinário Genésio Valentim Correa	Rua Major Carlos Ribeiro
Avenida Luiz Arantes Júnior	Praça Nove de Julho
Praça Nove de Julho	Avenida Luiz Arantes Júnior
Rua Major Carlos Ribeiro	Praça Duque de Caxias
Avenida Major Pedro	Avenida Quinze de Março
BR-459	Terminal Rodoviário
Praça da Igreja dos Marins	

HORÁRIOS DE IDA	HORÁRIOS DE VOLTA
07h30	08h15
16h30	17h15

LINHA CENTRO → BAIRRO SÃO JOSÉ

<u>ITINERÁRIO (IDA)</u> <u>CENTRO → BAIRRO SÃO JOSÉ</u>	<u>ITINERÁRIO (VOLTA)</u> <u>BAIRRO SÃO JOSÉ → CENTRO</u>
Terminal Rodoviário	Rodovia estadual SP-183, Bairro São José (Ponto Final)
Avenida Quinze de Março	BR-459
Avenida Presidente Tancredo Neves	Travessa Nuno J. de Oliveira
Avenida Espedicinário Genésio Valentim Correa	Rua Francisco Máximo Ferreira
Avenida Luiz Arantes Júnior	Rua Camilo Barbosa
Praça Nove de Julho	Rua Major Carlos Ribeiro



Rua Major Carlos Ribeiro	Praça Nove de Julho
Avenida Major Pedro	Avenida Luiz Arantes Júnior
Rua Camilo Barbosa	Avenida Quinze de Março
Rua Francisco Máximo Ferreira	Terminal Rodoviário
BR-459	
Rodovia estadual SP-183, Bairro São José (Ponto Final)	

HORÁRIOS DE IDA	HORÁRIOS DE VOLTA
06h30	07h
18h	18h30

A estimativa das quantidades necessárias para a implantação do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Piquete foi elaborada com base no levantamento de itinerários, distâncias e horários de operação, considerando a necessidade de atendimento às linhas.







4. DA FROTA E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Para a adequada execução dos serviços de transporte coletivo urbano, a concessionária deverá disponibilizar frota mínima composta por:

- a) **02 (dois) veículos operacionais**, destinados à execução regular das linhas;
- b) **01 (um) veículo de reserva técnica**, destinado à substituição imediata em casos de falha operacional, manutenção ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a continuidade do serviço.

4.2. **Os veículos utilizados na operação deverão ser do tipo ônibus, micro-ônibus e/ou vans, com ar condicionado em funcionamento, conforme dimensionamento operacional definido**, devidamente licenciados para transporte coletivo de passageiros, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

4.3. Os veículos deverão possuir **idade máxima de até 05 (cinco) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

4.4. A concessionária deverá garantir que **100% da frota esteja em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança**, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

4.5. Todos os veículos utilizados na operação deverão possuir **sistema de monitoramento eletrônico por GPS**, permitindo o acompanhamento da operação em tempo real pela Administração Municipal e sistema de bilhetagem eletrônica, permitindo controle, planejamento e fiscalização do serviço;

4.6. O sistema de monitoramento deverá:

I – permitir o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real;

II – registrar a quilometragem percorrida por linha e por veículo;

III – possibilitar a geração de relatórios operacionais mensais;

IV – disponibilizar acesso remoto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos para fins de fiscalização e controle do serviço.

4.7. Os veículos deverão atender integralmente às normas de **acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida**, observando as disposições da legislação vigente, especialmente:

- a) Lei Federal nº **10.048/2000**;
- b) Lei Federal nº **10.098/2000**;
- c) Decreto Federal nº **5.296/2004**;
- d) normas técnicas aplicáveis da **ABNT**.



4.8. Os veículos deverão possuir equipamentos de acessibilidade, tais como **elevador veicular ou sistema de piso baixo**, garantindo condições adequadas de embarque e desembarque para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A remuneração da concessionária será realizada mensalmente pelo Município de Piquete, mediante apuração da **quilometragem operacional efetivamente executada** no período de medição.

5.2. O valor mensal a ser pago será obtido pela seguinte fórmula:

Valor Mensal = Quilometragem Operacional Executada x Tarifa de Remuneração Quilométrica (TRQ)

5.3. A quilometragem operacional executada será apurada com base nos dados registrados pelo **sistema de monitoramento eletrônico por GPS**, bem como por meio de outros instrumentos de fiscalização utilizados pela Administração Municipal.

5.4. Não será considerada para fins de pagamento a chamada **quilometragem morta**, entendida como o deslocamento realizado entre a garagem da concessionária e o ponto inicial da linha, ou entre o ponto final da linha e a garagem.

5.5. O pagamento mensal estará condicionado à **regular execução do serviço**, observando-se o cumprimento dos itinerários, horários e frequência operacional estabelecidos pela Administração Municipal.

5.6. Eventuais descumprimentos de horários, interrupções de viagens, alterações não autorizadas de itinerários ou outras irregularidades operacionais poderão acarretar:

I – glosa proporcional na medição da quilometragem executada;

II – aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato de concessão;

III – outras medidas administrativas cabíveis.

5.7. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos**, responsável pelo acompanhamento da operação, análise dos relatórios operacionais e verificação da regularidade do serviço prestado.

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA

6.1. A Tarifa de Remuneração Quilométrica (TRQ) será reajustada **anualmente**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**,



divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser realizada **revisão extraordinária da Tarifa de Remuneração Quilométrica** quando ocorrerem fatos supervenientes que impactem significativamente os custos da operação, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A revisão extraordinária poderá ser analisada especialmente nos casos em que ocorrer variação significativa nos principais insumos da operação, tais como:

- combustível (diesel);
- peças e manutenção da frota;
- custos de mão de obra;
- alterações legislativas que impactem diretamente a operação.

6.4. Para fins de análise de revisão extraordinária, poderá ser considerada variação superior a **7% (sete por cento)** no custo de insumos essenciais da operação.

6.5. A solicitação de revisão extraordinária deverá ser devidamente fundamentada pela concessionária e será analisada pelo Poder Concedente, observando-se as disposições do contrato de concessão e da legislação aplicável.

7 DAS COMPETÊNCIAS

7.1 Compete ao Prefeito Municipal:

- a) Adjudicar/Homologar o resultado da licitação;
- b) Aprovar reajustes tarifários;
- c) Nomear o gestor e fiscal do serviço de transporte, e
- d) Aplicar penalidades de cassação da concessão.

Compete ao gestor do serviço:

- a) Planejar, administrar, controlar, disciplinar e fiscalizar os serviços concedidos;
- b) Ajustar técnica e operacionalmente a oferta às necessidades da demanda;
- c) Assinar o contrato de concessão;
- d) Aplicar penalidade de advertência, apreensão de ônibus e multas;
- e) Desenvolver melhorias no serviço de transporte e
- f) Propor desenvolvimento institucional.

O gestor poderá, no cumprimento do seu papel de controlador e disciplinador:

- c) Editar normas operacionais;
- d) Arbitrar conflitos entre usuários e concessionário;
- e) Coibir práticas ilegais nos serviços de transportes;
- f) Garantir os direitos dos usuários;
- g) Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários



8 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela Concessionária durante todo o período da concessão.
- 8.2 A Concessionária terá exclusividade das linhas de ônibus dentro dos limites da cidade de Piquete.
- 8.3 Durante os primeiros 90 (noventa) dias após o início de operação a Concessionária não poderá alterar as características operacionais descritas no Anexo I, podendo no entanto, sugerir a criação de novas linhas.
- 8.4 Após o prazo definido do item anterior a Concessionária poderá sugerir alteração de itinerários e programação horária.
- 8.5 Todas as alterações acima indicadas somente poderão efetivar-se mediante prévia anuência do gestor do serviço.
- 8.6 Todas as alterações ou criações de linhas terão caráter provisório, podendo ser revertidas quando ela revelar-se prejudicial ao interesse público e dos usuários.
- 8.7 Toda alteração deverá ser informada ao público com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua implantação.
- 8.8 A execução do serviço deverá subordinar-se a toda legislação pertinente, em especial aos preceitos da Lei Municipal n.º 2.011/15, alterada pelas Leis Municipais 2.018/15, alterada pela lei municipal 222/2026; que “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Público para delegar a execução dos serviços público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Piquete, e dá outras providências, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente Edital.

- 8.9 Na ocorrência de paralisações na operação das linhas caberá à Concessionária promover as ações necessárias para o seu pronto restabelecimento, incluindo comunicações ao Gestor dos Serviços de Transporte e autoridades competentes para tratativas quando a normalização.

9 DAS INSTALAÇÕES E DA GARAGEM

- 9.1 A Concessionária deverá dispor de instalações de garagem e instalações administrativas, abrangendo escritório, serviços auxiliares, serviços administrativos, pátio de estacionamento, área de operação e oficinas, esta com ferramentas próprias para manutenção mecânica, funilaria, pintura, borracharia e acabamentos, bem como área e equipamentos para limpeza e lavagem dos veículos, inspeção, lubrificação e abastecimento.
- 9.2 Caso a proponente tenha intenção de lançar mão de serviços externos, de terceiros, para atender às necessidades indicadas no item anterior, deverá expressar essa alternativa apresentando um plano de operação e manutenção da garagem com suas descrições.



9.3 As exigências indicadas no item 9.1 poderá ser substituída, no todo ou em parte, por:

- a) promessa de locação de imóvel pelo prazo da concessão, firmado pelo proprietário do imóvel, ou a apresentação de documento de promessa de venda e compra do imóvel, a ser realizada caso o proponente vença a licitação.;
- b) apresentação de projeto arquitetônico e de engenharia civil para eventuais adaptações necessárias, anexando-se cronograma de execução;
- c) documentos de fornecedor que disponibilize máquinas, ferramentaria, peças de reposição e consumíveis (óleo, lubrificantes etc.) para venda, a pronta entrega, para efetivação caso o proponente vença a licitação.

9.4 As instalações acima descritas deverão estar no município de Piquete.

10 DA FROTA DE ÔNIBUS

10.1 A Concessionária deverá dispor de frota de veículos conforme as especificações constantes do Anexo I.

10.1 Somente será permitida a utilização de veículos com tempo de fabricação e uso de no máximo 5 (cinco) anos.

10.2 Esses veículos serão de uso exclusivo no serviço concedido, vedado o uso em outro serviço.

A futura concessionária será responsável pela execução integral e ininterrupta do serviço durante todo o período da concessão, incluindo:

- . Disponibilização de frota adequada à demanda, em conformidade com as normas de acessibilidade;
- . Cumprimento de itinerários e horários estabelecidos pelo Município;
- . Implantação e manutenção de sistemas de bilhetagem eletrônica, controle de frota;
- . Garantia da segurança, conforto e qualidade no transporte dos usuários;
- . Atendimento às diretrizes ambientais, utilizando veículos que atendam aos padrões de emissão vigentes;
- . Realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos.

A contratação visa garantir a continuidade e a melhoria da prestação do serviço, assegurando eficiência operacional, sustentabilidade e atendimento às necessidades de mobilidade da população.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

TIPO: MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada

CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º. 25/2025, modalidade Concorrência Eletrônica n.º. 01/2025** e regida pelas disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações; pela Lei Ordinária Municipal n.º 2011, de 27 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Ordinária Municipal 2018 de 15 de abril de 2015, alteradas pela Lei Ordinária Municipal 2222 de 01 de abril de 2026, que “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Público para delegar a execução dos serviços público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no



Município de Piquete, e dá outras providências, e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto da concessão é a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE – SISTEMA TARIFA ZERO**, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população e conforme descritivo no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 25/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 A Concessionária será remunerada única e exclusivamente através da tarifa por quilômetro equivalente, conforme itinerário do Anexo I e serão custeadas pelo poder público.
 - 2.2 O valor da tarifa a ser cobrada pela Concessionária ao assumir o serviço será aquele ofertado como “menor tarifa por quilômetro equivalente”, vencedora da licitação.
 - 2.3 A Tarifa de Remuneração Quilométrica (TRQ) será reajustada anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo
- 2.5** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do gestor do serviço de transporte.
- 3.2 - A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivado na hipótese da concessionária não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo pela eventual utilização de subsídios deste instrumento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, à **CONCESSIONÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação de Relatório da bilheteria eletrônica correspondente ao mês, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Piquete e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.2 – O Município de Piquete poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONCESSIONÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Piquete.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONCESSIONÁRIA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONCESSIONÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Piquete.

d) Débito da **CONCESSIONÁRIA** para com o Município de Piquete quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Piquete, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de



reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:

Elemento:

Funcional Programática:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Piquete, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

A concessionária deve apresentar e manter:

I - Infraestrutura de garagem e pátio de estacionamento, dotado de oficinas com ferramentas próprias para manutenção mecânica, funilaria, mecânica, pintura, borracharia e acabamentos, bem como área e equipamentos para limpeza e lavagem dos veículos, inspeção, lubrificação e abastecimento;

II - Frota de ônibus conforme modelos, cores especificações ano de fabricação e quantidades definidas pelo Poder Público Municipal;

III - Cadastro dos veículos na quantidade e qualidade exigida pelo serviço;

IV - Manter os veículos em uso exclusivo no serviço concedido;

V - Manter frota reserva também de uso exclusivo no serviço concedido, na quantidade exigida no contrato;

VI - Quadro de pessoal próprio, devidamente dimensionado, e capacitado para as funções de manutenção, administração e operação.



7.2. De conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 14.133/21, constituem-se em obrigações da concessionária em especial:

I - Observar os preceitos legais, regulares e as cláusulas contratuais relativas a execução do serviço concedido, utilizando somente veículos, equipamentos e materiais aprovados e recomendados, mão de obra qualificada, cumprindo todas as exigências legais trabalhistas e de higiene e segurança do trabalho;

II - Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil de modo a possibilitar a fiscalização pública, mantendo atualizado o recolhimento de tributos, taxas e impostos devidos;

III - Cumprir as normas de operação arrecadação e relativas à cobrança de tarifa.

IV - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

V - Executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a previa autorização e acompanhamento do Poder Público Municipal;

VI - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

VII - Implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, permitindo controle, planejamento e fiscalização do serviço;

VIII - Instalação de GPS nos veículos que atenderão os itinerários, com envio mensal dos relatórios dos trajetos percorridos;

7.3 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.3.1 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.2 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.3.3 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.3.4 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piquete, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a



Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato de serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, Processo Licitatório nº 25/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piquete/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Piquete SP , _____ de _____ de 2026

**Autoridade Competente
do Fornecedor**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:
CONTRATO**

GESTOR E FISCAL DE

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº : _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____